

Aut - 3311/2017
Proj - 0181/2017
João Dantas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM, 19/12/2018
Presidente

LEI Nº 6.834

De 20 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO NAS
FEIRAS LIVRES NOS HORÁRIOS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Obriga a colocação de banheiros químicos removíveis em feiras livres, com manifestações artísticas, localizadas no Município de Campina Grande, para uso dos feirantes e frequentadores.

§ 1º O banheiro químico será instalado até o horário de início da feira e retirado logo após o seu término.

§ 2º Ficam excetuadas da obrigatoriedade contida no "caput" deste Artigo, as feiras realizadas em locais fechados que disponham de instalações sanitárias.

Art. 2º - Para manutenção e conservação das feiras livres e permanentes, os feirantes poderão organizar associação ou condomínio, de conformidade com a legislação vigente, sendo obrigatório o rateio das despesas da feira entre todos os feirantes, ainda que qualquer deles não esteja filiado ao condomínio ou à associação.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal